



LICENÇA SIMPLIFICADA - LS Nº 0085/2026/LS/DELIA

Validade até: 16/07/2029

O Superintendente da SUDEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Autorização Ambiental, que autoriza a:

Referente: Solicitação de Licença Simplificada

Interessado: ODONTOBRASIL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CPF / CNPJ: 67.134.404/0001-49

Endereço: Rua Benjamim Constant, nº 313, Centro, CEP: 63.430-000

Município: Icó-CE.

Processo: 033-2026

Empreendimento/Atividade: Clínica Odontológica

Coordenadas: 6°24'5.35" S e 38°51'33.93" O

LICENÇA SIMPLIFICADA - LS, REFERENTE A ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA CORRESPONDENTE A 74,04 m², LOCALIZADA NA RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 313, CENTRO, MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1006 DE 2018 E NA RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2019, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 0088/2026/LS/DELIA.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SUDEMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Executar a atividade em conformidade com as informações, estudos e documentos constantes no Processo Administrativo nº 033-2026;
- A SUDEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SUDEMA;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível pela SUDEMA;



- Aos resíduos sólidos gerados durante a fase de operação deverá ser dada destinação adequada, em conformidade com: A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010); Lei Municipal Nº. 1006/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente) e as Resoluções COMDEMA Nº. 001/2019;
- Complementar o PGRSS com a identificação dos resíduos específicos da atividade odontológica, procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada;
- Identificar e manter área destinada ao armazenamento temporário dos Resíduos de Serviços de Saúde, devidamente sinalizado e compatível com a legislação vigente;
- Manter contrato vigente com empresa licenciada para coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, mantendo disponíveis os respectivos comprovantes para fins de fiscalização;
- Operar o equipamento de Raio X somente em conformidade com a legislação sanitária e de proteção radiológica aplicável;
- Manter as instalações da clínica em adequadas condições de higiene, limpeza e conservação, adotando medidas para prevenir riscos ambientais e sanitários;
- A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas na legislação pertinente.
- A atividade contemplada, está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado quanto à natureza e localização da atividade, grau de impacto ambiental e porte da obra e potencial poluidor degradador;
- Comunicar previamente à SUDEMA qualquer alteração da atividade licenciada, ampliação da área construída, aumento da capacidade operacional ou implantação de novas atividades potencialmente poluidoras;
- Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.



CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Apresentar contrato vigente com empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS).
- Publicar o recebimento desta Licença no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001.
- Apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, versão revisada do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), eliminando informações incompatíveis com a atividade licenciada e adequando-o integralmente à RDC ANVISA Nº 222/2018.
- Manter disponíveis para fiscalização os comprovantes de coleta e destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento pelo;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SUDEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA.
- A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA ou o seu não cumprimento configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não da respectiva Licença Ambiental.
- A Renovação desta Licença poderá ser requerida em até **120 (cento e vinte) dias** de antecedência da expiração do seu prazo de validade;

Icó-CE 16 de Julho de 2026

JOSÉ ALOÍSIO MONTEIRO GUEDES
PORTARIA Nº 2026.07.07.01
Superintendente